

1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE

Estudo Técnico Preliminar 41/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64517.001181/2026-00

2. Observação

Trata-se de esclarecimento acerca do marco temporal do planejamento e da consolidação técnica do processo em epígrafe. O planejamento inicial da demanda teve início no exercício de 2025, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 134/2025, no qual foram identificadas as necessidades preliminares e registrada a intenção administrativa de contratação.

Entretanto, a consolidação técnica da solução, compreendendo o aprofundamento dos estudos, a revisão de quantitativos, a adequação de valores e a complementação dos elementos necessários à adequada instrução processual, ocorreu no exercício de 2026.

Tal circunstância decorre da própria dinâmica do planejamento das contratações públicas, que admite o aperfeiçoamento progressivo dos elementos técnicos ao longo do tempo, especialmente diante da necessidade de ajustes, alinhamentos orçamentários e adequação às normativas vigentes.

Dessa forma, verifica-se que não há inconsistência no lapso temporal apresentado, mas sim a continuidade regular do processo administrativo, iniciado em 2025 e devidamente consolidado sob o ponto de vista técnico no exercício subsequente.

3. Descrição da necessidade

Contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, reabilitação e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED /FUSEX/PASS. O edital terá vigência de 5 anos a partir da publicação, e os contratos decorrentes observarão o período remanescente dessa vigência

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seq Sau 1º Esqd C L	Jullya Regina Rodrigues Almeida

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Valença, Barra do Piraí e Vassouras.

5.2 O local de atendimento do credenciado deverá garantir acessibilidade física a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as especificações da ABNT NBR 9050:2020 (ou sua versão mais atualizada), incluindo, mas não se limitando a: rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil/visual e mobiliário adequado, garantindo autonomia, conforto e segurança.

5.3 O prestador de serviço deverá utilizar Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde), garantindo a rastreabilidade, confidencialidade e segurança dos dados. O prontuário deve permitir o armazenamento estruturado dos dados.

5.4 É obrigatório a apresentação, por parte da contratada, da Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6. Levantamento de Mercado

No âmbito da Administração Pública Federal, a assistência à saúde dos servidores pode ocorrer por meio de ressarcimento parcial de planos privados ou pela oferta direta de atendimento na rede pública. No caso do Exército Brasileiro, além do emprego de médicos incorporados anualmente por meio do serviço militar obrigatório e de profissionais oriundos de concursos públicos, verifica-se a insuficiência de especialistas para atendimento da demanda, em razão da ampla capilaridade da Força e da distribuição geográfica do efetivo.

Cabe informar que o município de Valença encontra-se situado na região Sul do Estado do Rio de Janeiro, apresentando relativa condição de isolamento em relação às principais guarnições militares dotadas de hospitais de referência. Destaca-se que a cidade de Resende localiza-se a aproximadamente 120 km de distância, com tempo médio de deslocamento de cerca de 2h30min, enquanto a cidade do Rio de Janeiro encontra-se a aproximadamente 160 km, com tempo estimado de deslocamento de cerca de 4h40min.

Tal contexto geográfico reforça a necessidade de contratação de serviços de saúde na rede local, tendo em vista a inviabilidade de atendimento exclusivo pelas organizações militares de saúde de referência, sob pena de prejuízo à continuidade, à tempestividade e à qualidade da assistência prestada aos militares e seus dependentes.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com vistas a garantir a continuidade e a adequação da assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes, no âmbito do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

No que tange às soluções existentes, observa-se que não há, no mercado, modelo padronizado e competitivo de contratação para serviços dessa natureza, especialmente em razão da variabilidade dos procedimentos, da complexidade técnica envolvida e da necessidade de atendimento sob demanda. Tal característica configura, na prática, um cenário de inviabilidade de competição plena, uma vez que os serviços são prestados por múltiplos atores, com remuneração baseada em tabelas referenciais amplamente difundidas no setor.

A metodologia de estimativa de preços adotada encontra respaldo na Instrução Normativa nº 65/2021, especialmente no art. 5º, que admite a utilização de múltiplas fontes, incluindo tabelas referenciais, quando não for possível a obtenção de cotações formais em número suficiente. Ressalta-se que, em razão das especificidades do

objeto e da limitação de prestadores aptos a apresentar propostas padronizadas, não se mostra viável a coleta mínima de três orçamentos, sendo adotada, de forma motivada, fonte técnica consolidada. (Anexo ETP)

Dessa forma, a solução proposta demonstra-se adequada, técnica e juridicamente fundamentada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na implementação de procedimento administrativo de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com fundamento principal no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à constituição de rede assistencial complementar, de caráter contínuo, não exclusivo e sob demanda, destinada ao atendimento dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (FuSEx), no âmbito desta Organização Militar.

Trata-se de hipótese típica de credenciamento, em que se admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, razão pela qual não há disputa competitiva entre particulares. Nesse contexto, aplica-se de forma complementar o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à caracterização da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não objetiva selecionar proposta mais vantajosa entre concorrentes, mas sim habilitar o maior número possível de prestadores aptos, garantindo pluralidade, ampliação da cobertura assistencial e continuidade do serviço.

A solução abrange a elaboração de instrumento convocatório específico, contendo requisitos objetivos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e comprovação de capacidade operacional, além da observância às normas sanitárias e regulamentações profissionais aplicáveis. O credenciamento contemplará a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, ambulatoriais, laboratoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como demais especialidades correlatas necessárias à adequada assistência à saúde dos usuários do sistema. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento formal da Seção de Saúde da Organização Militar, observadas as diretrizes do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), normas do FuSEx, protocolos assistenciais vigentes e critérios de regulação interna.

Os critérios de remuneração serão definidos com base em referenciais técnicos, notadamente a CBHPM 2012 (Anexo A), valores praticados regionalmente e parâmetros adotados pela Administração, devidamente instruídos nos autos. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios (faturas), os quais serão submetidos à análise, conferência e auditoria pela UG/FuSEx, garantindo a conformidade técnica, assistencial e administrativa.

O modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, com vigência aberta à adesão de novos interessados durante o período de vigência do edital (até 5 anos), conferindo flexibilidade à gestão contratual e aderência às variações de demanda assistencial. Tal solução mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de garantir acesso ampliado e tempestivo aos serviços de saúde, especialmente em cenários de limitação de oferta local.

Destaca-se que o município de Valença - RJ caracteriza-se como guarnição com limitações de oferta assistencial, com restrições quanto à disponibilidade de rede própria e insuficiência de serviços especializados para atendimento integral da demanda dos beneficiários do FuSEx. Nesse contexto, a contratação complementar de OCS e PSA constitui medida necessária para mitigar riscos de desassistência, reduzir a necessidade de deslocamentos para outras guarnições, como Resende e Rio de Janeiro, otimizar a logística de atendimento e assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de governança e controle, incluindo a designação de fiscais técnico e administrativo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos do Exército Brasileiro.

Dessa forma, o credenciamento de OCS e PSA, com fundamento principal no art. 79 e respaldo complementar no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como solução técnica, juridicamente adequada e operacionalmente eficiente para atender às necessidades assistenciais desta Organização Militar, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. Tal modelo fundamenta-se na inviabilidade de competição, aplicando-se a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da referida lei, uma vez que a Administração não seleciona uma proposta única, mas habilita todos os prestadores aptos, garantindo ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS a liberdade de escolha entre os credenciados conforme a demanda.

Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve:

BENEFICIÁRIOS	2026
SAMMED	49
FUSEx	712
EX COMBATENTE	31
PASS	08
TOTAL	800

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.965.900,00

9.1 O custo estimado global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 1.593.180,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais) por ano, conforme valores empenhados em anos anteriores e a perspectiva de contratação de hospital com atendimento 24 horas e clínica de medicina nuclear. O Edital terá vigência por 5 (cinco) anos, perfazendo o valor aproximado de R\$ 7.965.900,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais). A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na demanda assistencial projetada para os beneficiários do sistema, no histórico de utilização dos serviços pela Unidade Gestora, nas necessidades regionais de cobertura assistencial e nos parâmetros técnicos e referenciais de custos adotados pela Administração, devidamente ratificados pela Diretoria de Saúde.

9.2 Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração, conforme **Parecer Técnico nº 90-DRAS/SDir Sau/D Sau 17/03/2026**. (Anexo ETP)

9.3 Os honorários médicos e os **serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT)**, serão remunerados de acordo com a **tabela CBHPM 2012 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$14,33**, e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.

A utilização da CBHPM se mostra plenamente adequada, por se tratar de parâmetro técnico consolidado, atualizado e amplamente aceito pelo mercado, atendendo ao objetivo da norma de assegurar estimativas fidedignas, compatíveis com a realidade mercadológica e aptas a garantir a vantajosidade da contratação.

A impossibilidade de obtenção de, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos, conforme orientação da Instrução Normativa nº 65/2021, esclarece-se que tal circunstância decorre das especificidades do objeto contratado, notadamente a natureza dos serviços médico-hospitalares e a limitação de prestadores aptos a atender integralmente às exigências estabelecidas pela Administração. Ressalta-se que, em determinadas localidades e especialidades, há reduzido número de fornecedores disponíveis, bem como dificuldades operacionais na obtenção de propostas formais padronizadas, o que inviabiliza o cumprimento literal da regra de pluralidade de cotações.

Importante destacar que a própria Instrução Normativa nº 65/2021, em seu art. 5º, § 2º, admite a utilização de outras fontes idôneas quando não for possível a obtenção do número mínimo de cotações, desde que devidamente justificada nos autos. Dessa forma, a Administração, de maneira motivada e fundamentada, adotou a Tabela CBHPM como parâmetro suficiente para a formação da estimativa de preços.

9.4 Nos procedimentos ambulatoriais, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

9.5 Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro sera remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

9.6 Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

9.7 Contratos com hospitais (internação, cirurgias, UTI e demais serviços) e prestadores de serviço integral domiciliar (Home Care) observarão, quando compatível, parâmetros técnicos e referenciais administrativos extraídos do Edital de Chamamento Público nº 3/2024 do Comando da 1ª Região Militar, sem prejuízo da autonomia deste processo administrativo, que possui instrução, requisitos, critérios de execução, remuneração e fiscalização próprios.

A remissão ao Edital de Chamamento Público nº 3/2024 da 1ª Região Militar possui caráter exclusivamente referencial, voltada ao aproveitamento de boas práticas administrativas e parâmetros técnicos já consolidados no âmbito da 1ª Região Militar.

Ressalta-se que não há qualquer vinculação jurídica ou dependência externa, tendo em vista que o presente processo foi integralmente instruído por esta Unidade Gestora, com definição própria e autônoma dos requisitos de habilitação, critérios de execução, remuneração e fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os itens de número 2 e 12 do DFD 134/2025 possuem a mesma terminologia, porém fazem referência a: nº 2 RADIOLOGIA GERAL refere-se à previsão de atendimentos na área de radiografias em geral; nº 12 RADIOLOGIA GERAL faz referência aos exames radiológicos de alta complexidade como ressonância magnética, tomografia, escanometria, densitometria entre outros.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a inexistência de Organização Militar de Saúde nesta guarnição, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados na área da saúde, em caráter complementar, para atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, nos termos do inciso I do art. 35 das IG 30-16, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006.

No que se refere ao parcelamento da solução, verifica-se que a contratação por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não se submete à lógica tradicional de divisão por lotes ou itens, tendo em vista que a demanda é variável, descentralizada e definida conforme a necessidade individual dos beneficiários, bem como de acordo com a disponibilidade e especialidade dos prestadores credenciados.

Ademais, não há seleção de proposta mais vantajosa entre competidores, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, caracterizando, de forma complementar, a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, os serviços são prestados de forma pulverizada, conforme a demanda assistencial, respeitadas as limitações orçamentárias e operacionais da Unidade Gestora.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo o credenciamento o modelo mais adequado para assegurar flexibilidade na execução, ampliação da rede assistencial e atendimento tempestivo aos beneficiários.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui caráter interdependente em relação a estruturas e instrumentos administrativos essenciais à sua adequada execução. Destaca-se, nesse contexto, o processamento de dados e a auditoria de contas médicas, realizados por meio de sistema próprio, notadamente o Sistema de Registro e Encaminhamento (SIRE), em conjunto com a atuação da Seção de Saúde e da equipe de auditoria, sendo tais elementos indispensáveis ao controle, conferência e validação das despesas assistenciais decorrentes dos atendimentos prestados pelas OCS /PSA.

Adicionalmente, a viabilidade da contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária anual, oriunda dos fundos de saúde (FUSEx/SAMMED/PASS), a qual assegura a cobertura financeira dos serviços executados.

Depende, ainda, da adequada estrutura administrativa da Seção de Saúde da Unidade Gestora, especialmente quanto à capacidade operacional para regulação dos atendimentos, fiscalização contratual, análise documental e atesto das faturas apresentadas pelos credenciados, de modo a garantir a conformidade técnica, administrativa e financeira da execução contratual.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se estritamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) desta Unidade Gestora, configurando-se como medida indispensável à garantia da continuidade, eficiência e adequação da assistência à saúde no âmbito do Sistema de Saúde do Exército (FUSEx). A adoção do modelo de credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) está em plena consonância com as diretrizes emanadas pelo Comando do Exército, especialmente no que tange à descentralização da assistência médico-hospitalar, com vistas à ampliação da rede assistencial disponível na área de responsabilidade da Organização Militar. Tal alinhamento estratégico contribui para a racionalização dos gastos públicos, notadamente pela redução da necessidade de deslocamento de beneficiários para outras guarnições, mitigando despesas com diárias e passagens, ao mesmo tempo em que promove maior celeridade, acessibilidade e resolutividade na prestação dos serviços de saúde. Ademais, a presente contratação coaduna-se com os objetivos

institucionais de manutenção da higiene física da tropa, seus dependentes, Veteranos e beneficiários, condição essencial à preservação da capacidade operacional, da prontidão e da eficiência das atividades militares, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) proporcionará a ampliação e qualificação da rede assistencial disponível aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (FUSEx), assegurando a prestação de assistência médico-hospitalar especializada, inclusive em regime de urgência e emergência, de forma contínua e potencialmente 24 horas, para um universo estimado de 800 beneficiários vinculados a esta Organização Militar. A solução permitirá a redução significativa do tempo de espera para realização de consultas, exames laboratoriais e de imagem, bem como de procedimentos especializados, promovendo maior resolutividade e eficiência no atendimento. Ademais, contribuirá para a mitigação de riscos jurídicos decorrentes de eventuais demandas judiciais relacionadas à desassistência à saúde, ao garantir acesso oportuno e adequado aos serviços necessários. Destaca-se, ainda, o incremento na qualidade de vida e no bem-estar dos beneficiários, em razão da disponibilização de rede credenciada mais ampla e capilarizada, com cobertura nos municípios de Valença, Barra do Piraí e Vassouras, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras guarnições. Como reflexo direto, haverá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com redução de custos indiretos, melhoria dos indicadores de saúde e fortalecimento da capacidade operacional da tropa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

14. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas consistem, inicialmente, na designação formal de equipe responsável pela condução do processo de credenciamento, incumbida de receber, analisar e cadastrar os interessados em participar do procedimento de credenciamento, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Compete a essa equipe proceder à verificação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências pertinentes, bem como promover o registro e a atualização dos prestadores credenciados. Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas administrativas para estruturação do fluxo de encaminhamento de pacientes, organização dos procedimentos de controle, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, além da capacitação dos agentes envolvidos na gestão contratual, garantindo a adequada execução, acompanhamento e controle do credenciamento no âmbito desta Unidade Gestora.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados deverão observar, de forma rigorosa, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento de OCS/PSA apresenta potencial de geração de impactos ambientais, especialmente no que se refere à produção de resíduos de serviços de saúde, incluindo resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, classificados como de risco à saúde pública e ao meio ambiente. Caso não sejam manejados adequadamente, tais resíduos podem ocasionar contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como riscos à saúde de trabalhadores e da coletividade. Nesse contexto, o instrumento convocatório estabelecerá como requisito obrigatório a apresentação, por parte dos credenciados, um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde devidamente atualizado, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), além da comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante utilização de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes. Deverão, ainda, ser

rigorosamente observadas as normas relativas ao acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, cabendo integralmente aos prestadores de serviço a responsabilidade pelo adequado gerenciamento ambiental, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes de sua atuação, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilização por infrações ou crimes ambientais por eles praticados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação demonstra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Do ponto de vista técnico, a solução proposta - credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 - é adequada à natureza dos serviços de saúde, permitindo a formação de rede assistencial complementar, não exclusiva e sob demanda, compatível com as necessidades dos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS.

Sob o aspecto operacional, a viabilidade é assegurada pela existência de estrutura administrativa mínima na Unidade Gestora, especialmente na Seção de Saúde, responsável pela regulação dos atendimentos, fiscalização contratual, análise documental e atesto das despesas, bem como pelo suporte do Sistema de Registro e Encaminhamento (SIRE) e da equipe de auditoria, que garantem o controle, conferência e validação das despesas assistenciais.

No tocante ao aspecto econômico-financeiro, a contratação encontra respaldo na disponibilidade de dotação orçamentária proveniente dos fundos de saúde (FUSEx/SAMMED/PASS), assegurando a cobertura dos serviços prestados.

Destaca-se, ainda, que a solução mitiga riscos de desassistência, especialmente em razão da inexistência de Organização Militar de Saúde na guarnição e das limitações de acesso a unidades de referência em outras localidades, conferindo maior eficiência, economicidade e tempestividade ao atendimento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME HORN

Autoridade competente

JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo ETP.pdf (446.52 KB)
- Anexo II - memoria calculo credenciamento OCS PSA 1Esqd C L.docx (135.01 KB)